



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2872 SUPLEMENTO 1–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

1ª CÂMARA CÍVEL1

1ª CÂMARA CÍVEL

Pauta

PAUTA Nº 21/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2012, sexta-feira a partir das 09:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=RECLAMAÇÃO - RCL-1641/10 (10/0088757-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 74291-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO).
RECLAMANTE: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA.
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA.
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001178-86.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.9.1297-9/0, 1ª VARA CIVIL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.
ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DA SILVA, ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA E WYLYKSON GOMES DE SOUSA.
AGRAVADO(A): FLÁVIA SILVA DORNELES.
DEF. PUBL.: MARIA DO CARMO COTA
PROM. DE JUSTIÇA (EM SUBST.): MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000684-27.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0002.4444-5, VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS.
PROC. MUN.: RONISON PARENTE SANTOS.
AGRAVADO(A): JANDERSON ELEISIO DE ALMEIDA E VANAIR ALMEIDA DA SILVA SIMEÃO.
ADVOGADOS.: ADILAR DALTOÉ, SÁVIO BARBALHO E OUTROS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001092-18.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0005.2734-1, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.
AGRAVADO(A): MARDONIEL AMÉRICO BARROS
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000351-75.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0012.0839-8, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
AGRAVANTE: EDSON PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADOS: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
1ªAGRAVADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
2ªAGRAVADO(A): MAURO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10864/10 (10/0087384-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1959-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO).
AGRAVANTE: JESSÉ PIRES CAETANO.
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11402/11 (11/0092016-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.9261-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMEIA - TO.
AGRAVANTE: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE.
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA: LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11198/10 (10/0090091-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.3286-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO).
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
 AGRAVADO(A): ADONEL TRANQUEIRA FILHO.
 DEFEN. PÚBL.: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS E MARIA DO CARMO COTA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11769/11 (11/0095948-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38347-0/11 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).
 AGRAVANTE: AMERICEL S/A.
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
 AGRAVADO(A): ATO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E ATO DO DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS/TO.
 PROC. DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10585/10 (10/0084766-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 2.1548-0/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO.
 PROCURADOR: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTRO.
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JÚNIOR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

11)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1622/09 (09/0077324-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2675/08 - VARA ÚNICA).
 REMETENTE: JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ARAGUACEMA.
 IMPETRANTE: MARIA INÊS ALVES DOS SANTOS, SERAFINA DA SILVA, GLAUDIRENE MARTINS DE AQUINO SOUZA, MICHELA PAULA LIMA DOS SANTOS, SIVIRINO MARTINS OLIVEIRA, MARCIEL BRITO RESPLANDE, ISABEL DE ARAUJO LIMA, ELIANE VIEIRA DA SILVA E MACIVALDO BRITO RESPLANDE.
 ADVOGADO: RENAN MARTINS BUHLER TOZZI E ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA - TO - JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO.
 ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

12)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1829/11 (11/0096829-3)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56141-4/09- DA ÚNICA VARA).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
 IMPETRANTE: IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.
 ADVOGADO: MÁRCIO POLLET, DANIELA OLIVEIRA FARIAS E OUTROS.
 IMPETRADO: LEONARDO ALVES DE PAULA OLIVEIRA - DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO.
 PROC.(*) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-13991/11 (11/0096354-2)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 38965-4/09 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
 APELADO: ERISVALDO PEREIRA COSTA.
 ADVOGADO: AROALDO SANTOS E OUTRA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-14115/11 (11/0096857-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 20145-4/10 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO.
 APELADO: DIVINA OLIVEIRA GODOI GOMES, BRUNO GODOI CAMPOS, EDIBERTO BERNARDES CAMPOS JUNIOR E ESPÓLIO DE EDIBERTO BERNARDES CAMPOS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-13825/11 (11/0095305-9)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65788-1/10 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: ADÃO RIBEIRO FAUSTINO.
 DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
 APELADO: ANTONIO TEIXEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-14100/11 (11/0096765-3)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 5219-0/07 DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: TEOTÔNIO ALVES NETO.
 APELADO: MARZARI ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO BORGES CARLOSSO E OUTROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-11973/10 (10/0089024-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - COBRANÇA INDEVIDA DE ISSQN Nº 12.596/05 - ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 199/05) E EXECUÇÃO FISCAL Nº 128/05).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.
 PROC MUN: VÁGMO PEREIRA BATISTA.
 APELADO: DEUSDETH ALVES GLÓRIA FILHO.
 ADVOGADO: BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO.
 PROM. DE JUST. (EM SUBST.): DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-13098/11 (11/0092580-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 120557-3/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.
 APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
 ADVOGADOS: ANDREY DE SOUZA PEREIRA, FÁBIO BARBOSA CHAVES, NILTON VALIM LODI E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-13097/11 (11/0092579-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 120562-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
 APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
 ADVOGADOS: ANDREY DE SOUZA PEREIRA, FÁBIO BARBOSA CHAVES, NILTON VALIM LODI E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-13674/11 (11/0094978-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 36628-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.
APELADO: ERCILEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-14255/11 (11/0097364-5)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2296/03, DA VARA CÍVEL).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
APELADO: ALEX ARAÚJO ABREU.
ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-13329/11 (11/0093708-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS Nº 1462/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA.
APELADO: ZENAIDE ALVES PEREIRA.
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.
PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-13119/11 (11/0092625-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 64979-8/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: GEDSON CARLOS RODRIGUES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-13650/11 (11/0094888-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 92401-2/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: JOSÉ DA GUIA MARTINS CHAVES E OUTROS
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA E OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-14198/11 (11/0097025-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1480/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
APELADO: COLUMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRA.
PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-13708/11 (11/0095042-4)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 16166-1/09 - DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
APELADO: JOSÉ LOMAZZI FILHO.
PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-13893/11 (11/0095589-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109665-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 111634-1/09).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES.
APELADO: GENIVAL MOREIRA DA SILVA - ME.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
PROC. DE JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-11910/10 (10/0088841-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110669-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO).
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80394-9e ai/09).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
APELADO: COML DE PROD AGROPEC NOSSA FAZENDA LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
PROM. DE JUST. (EM SUBST.): MARCELO ULISSES SAMPAIO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-13932/11 (11/0095716-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104053-3/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80502-0/09).
APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
APELADO: OLIVEIRA E GARCIA LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-13924/11 (11/0095705-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109656-3/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 3338-1/10).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: FASSIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-ME.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
PROM. DE JUST. (EM SUBST.): MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

31)=APELAÇÃO - AP-12211/10 (10/0089643-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106860-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 23198/03).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES.
APELADO: J. P. LEAL.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
PROM. DE JUST. (EM SUBST.): ERION DE PAIVA MAIA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

32)=APELAÇÃO - AP-13881/11 (11/0095571-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106848-9/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80423-6/09).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
 APELADO: C. H. BARROZO.
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

33)=APELAÇÃO - AP-13071/11 (11/0092480-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109001-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 71354-6/06).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
 APELADO: CLAUDIO RENATO JORDÃO.
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
 PROC. DE JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

34)=APELAÇÃO - AP-13644/11 (11/0094880-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 105929-5/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: AGNALDO SAMPAIO DOS SANTOS E MARCONI PEREIRA DE SOUSA.
 ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY E MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA.
 PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
 REVISORA
 VOGAL

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.673/09**

ORIGEM; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 50403-8/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO.
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (Promotor Designado).
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. 1. Cabe ao julgador com base no poder discricionário que lhe é conferido, decidir sobre a conveniência ou não da liminar pleiteada em sede cautelar, devendo sua decisão ser reformada somente se verificada flagrante ilegalidade. 2. Não havendo ilegalidade na decisão interlocutória que impôs liminarmente ao ente federado a obrigação de fornecimento de medicamentos, não há que se falar em necessidade de reforma, mesmo porque a matéria em discussão ainda será decidida pelo juízo singular. 3. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento ao direito fundamental à saúde. 4. É possível concessão de liminar contra a Fazenda Pública em hipóteses em que o seu indeferimento pode resultar à parte demandante dano de difícil reparação, tal como é o caso dos autos. 5. A atuação judicial, uma vez provocada, não pode ser confundida com afronta à separação de poderes, vez que simplesmente valorou direitos básicos e fundamentais da "dignidade humana", da "saúde" e da "vida", garantindo a prestação positiva em virtude da inefetividade do sistema administrativo em atender a necessidade do cidadão. 6. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.673/09, onde figura, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheço do Agravo de Instrumento e LHE NEGOU PROVIMENTO para manter "in totum", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª.

ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 16ª sessão ordinária, realizada no dia 09/05/2012. Palmas-TO, 11 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 9.022/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 9160-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 APELANTE: SÔNIA MARIA MIRANDA.
 ADVOGADA: LEIDIANE ABALÉM SILVA.
 APELADO: J. L. MEURER – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
 ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI e OUTROS.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. CONVÊNIO. ENDOSSO-MANDATO. LEGITIMIDADE PASSIVA COMPROVADA. PROTESTO INDEVIDO. CHEQUE PRESCRITO. DANOS MORAIS IN RE IPSA. FIXAÇÃO MODERADA. 1. Não tendo sido postulado pela interessada, em forma de preliminar de contrarrazões, a análise e o processamento do agravo retido interposto, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, não merece ser conhecido. 2. A terceirização da cobrança de dívida, com a manutenção do crédito para o tomador repercute na atuação do terceiro como mero endossatário, em decorrência de endosso-mandato. 3. Somente há responsabilidade do endossatário pelo protesto e pela sua manutenção, quando o fez advertido da irregularidade havida, seja pela falta de higidez, seja pelo seu devido pagamento. 4. O endossante, em virtude de culpa in eligendo deve perfeitamente responder por eventuais excessos daquele que o representou, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo da ação indenizatória. 5. O protesto de título prescrito é ilegal e caracteriza conduta ilícita do credor uma vez que não há qualquer finalidade jurídica na realização de tal procedimento, pois a prescrição inviabiliza qualquer tipo de ação executória contra o devedor. 6. Prescinde de prova o dano moral pelo apontamento indevido, que é in re ipsa. 7. Arbitramento da reparação de acordo com a extensão do dano suportado, a capacidade econômica das partes, o caráter reparador e pedagógico, além do fato de que a dívida, de fato, existe e sua cobrança é que assumiu feições ilegais. 8. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 9.022/09, onde figura, como Apelante, SÔNIA MARIA MIRANDA, e como Apelados, J. L. MEURER – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao recurso para modificar, "in totum", a sentença de primeiro grau, passando a valer os termos decisórios acima expostos, determinando o retorno dos autos à primeira instância, após o trânsito em julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 16ª sessão ordinária, realizada no dia 09/05/2012. Palmas-TO, 11 de maio de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.673/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 80759-0/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.
 PROCURADOR MUNICIPAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
 APELADO: ROBERTO PEREIRA XAVIER.
 DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OBRIGATORIA. APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PORTADOR DE ENFERMIDADE COM INDICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO. PESSOA COMPROVADAMENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. 1 – Ofende direito líquido e certo o ato omissivo da autoridade pública municipal que deixa de fornecer os medicamentos de que necessita o Apelado para tratamento da doença que lhe acomete. 2 – A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal são solidariamente responsáveis pela prestação do direito básico à saúde. 3 – Remessa e apelação conhecidas e improvidas.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.673/11, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, e como Apelado, ROBERTO PEREIRA XAVIER. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheço da Remessa e do recurso de Apelação, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a sentença vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por fim, ante a reiterada informação trazida aos autos, desde a prolação da sentença, pela Defensoria Pública, de que o Município não vem cumprindo totalmente a obrigação a ele imposta, pois fornece medicamentos diversos daqueles prescritos pelo médico e garantidos na sentença prolatada pelo Magistrado de primeiro grau, onde se concedeu a segurança pleiteada, mantendo a liminar anteriormente deferida, determinou-se a intimação do Apelante/Impetrado para que comprove nos autos o cumprimento da decisão na forma como ordenada, esclarecendo que o descumprimento de ordem legal caracteriza crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal, a cuja penalidade pode sujeitar-se. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA

NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 16ª sessão ordinária, realizada no dia 09/05/2012. Palmas-TO, 11 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 11.711/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36630-5/07 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EDIMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR e OUTROS.
APELADA: MARIA BENTA GOMES DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTRO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. EXERCÍCIO EM DATA ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EC 51/2006. PROCESSO SELETIVO NÃO DEMONSTRADO. DISPENSA DO CARGO REALIZADA DE FORMA ILEGAL. ART. 10 e ART. 17 DA LEI 11.350/2006. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Extraí-se dos autos, que a Apelada foi contratada para exercer o cargo de Agente de Serviços Comunitários de Saúde, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, entretanto, não restou claramente demonstrado que ela tenha participado de processo seletivo com a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 2 – A dispensa da apelada do cargo de Agente Comunitário de Saúde não se deu de forma legal, pois a motivação do ato de rescisão do contrato de trabalho não se enquadrou em nenhuma das situações elencadas no art. 10, da Lei Federal nº 11.350/06, cujo rol é taxativo, aliado ao fato de que a apelante não realizou processo seletivo público para contratação de novos Agentes Comunitários de Saúde, consoante determinado no referido art. 17 da Lei 11.350/2006. 3- Restando demonstrada a ilegalidade da dispensa da apelada, é devida sua reintegração ao cargo que ocupava.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.711/10, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, e como Apelada, MARIA BENTA GOMES DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário e da Apelação, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida em sua integralidade. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 16ª sessão ordinária, realizada no dia 09/05/2012. Palmas-TO, 11 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 12.230/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106843/8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 80442-2/09.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL.
APELADO: COMERCIAL DIST. DE COMPENSADOS TOCANTINS LTDA.
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. CURADOR ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. DISPENSA. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.110.548/PB, na sistemática dos recursos repetitivos - art. 543-C do CPC -, firmou o entendimento de ser dispensado o curador especial de oferecer garantia ao juízo para opor embargos à execução. 2. O dever de embargar a execução não pode ser obstado pela ausência de garantia do juízo, uma vez que o curador especial exerce o múnus público, e dele não se pode exigir que coloque seus bens à disposição do juízo ou faça o depósito do valor executado. 3. Preliminar conhecida e rejeitada. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. 1. Verificada a apresentação a destempe de embargos à execução fiscal, estes sequer devem ser recebidos quando da análise dos requisitos de admissibilidade. 2. O art. 219, § 5º do Código de Processo Civil confere ao julgador, a possibilidade de pronunciar de ofício a incidência da perda da pretensão executiva em virtude da prescrição. 3. Restando claro que o lapso temporal que separa a sentença e a constituição do débito tributário, registra período maior do que o quinquênio previsto em lei, sem que tenha havido citação válida, há que se reconhecer a prescrição, mormente porque não se pode atribuir exclusivamente ao Judiciário a demora registrada. 4. Prescrição pronunciada de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.230/10, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelado, COMERCIAL DIST. DE COMPENSADOS TOCANTINS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, embora seja o caso de conhecimento do apelo, deixou de DAR-LHE PROVIMENTO na pretensão de devolução da discussão à origem, motivado no conhecimento e pronúncia de ofício da perda da pretensão executiva pela prescrição, repercutindo na manutenção da sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça

esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 16ª sessão ordinária, realizada no dia 09/05/2012. Palmas-TO, 11 de maio de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2.337/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO Nº 100857-7/0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS. FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. FINALIDADE DE EXCLUIR PATERNIDADE VOLUNTARIAMENTE RECONHECIDA. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. ESPECIALIDADE. VÍNCULO SÓCIO-AFETIVO. 1. - Se a anulação de registro civil de nascimento envolve exclusão de paternidade e não apenas discussão quanto ao registro público, a questão há de ser resolvida através de procedimento contencioso regular, sendo competente para afastar a eficácia do reconhecimento a Vara da Família e não a Vara de Registros Públicos. 2. A existência de matéria afeta ao direito de família nas condições estabelecidas atrai a competência por especialização, que se justifica ainda mais quando há na relação entre os envolvidos indicativo de constituição de vínculo de sócio-afetividade. 3. Conflito de competência julgado procedente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2.337/11, onde figura, como Suscitante, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, e como Suscitado, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Conflito Negativo de Competência para DAR-LHE PROVIMENTO. Em consequência, declarou como competente o juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca da Capital e determinou fossem encaminhadas cópias dos presentes às autoridades (suscitante e suscitada), nos moldes do art. 136 do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada da Exma. Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 16ª sessão ordinária, realizada no dia 09/05/2012. Palmas-TO, 11 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.862/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE CURATELA Nº 11642-2/10 – ÚNICA VARA.
APELANTE: BENEDITO ALVES RODRIGUES.
ADVOGADO: FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.
APELADO: BENEDITO RODRIGUES.
ADVOGADOS: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES e OUTRO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. INTERDIÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. PEDIDO DE CURATELA. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERÍCIA POR ESPECIALISTA. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. 1. O benefício da assistência judiciária pode ser reconhecido em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de miserabilidade processual. 2. A curatela é instituto de interesse público, destinada a reger a pessoa ou administrar bens de maiores, porém incapazes de regularem sua vida por si, em razão de moléstia, prodigalidade ou ausência. 3. Não restando comprovado o estado de debilidade, não se justifica intervenção de tamanha gravidade na esfera jurídica de uma pessoa, sendo defesa a admissão de presunção para amparar a concessão da medida pelo Judiciário. 4. Constatada a lucidez mediana do interditando via perícia médica e impressões colhidas em audiência, improcede o pedido. 5. Desnecessária nova perícia por especialista se a primeira análise por médico foi conclusiva e tanto o contexto quanto a prova dos autos demonstram sua coerência. 6. Compete ao juiz, como destinatário das provas, avaliar a necessidade de produção de outros elementos probatórios para seu convencimento, sendo que, se atingida a suficiente convicção, o indeferimento da prova testemunhal não caracteriza cerceamento de defesa. 7. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.862/11, onde figura, como Apelante, BENEDITO ALVES RODRIGUES, e como Apelado, BENEDITO RODRIGUES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e no mérito, acompanhando o parecer ministerial de cúpula, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de base. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 16ª sessão ordinária, realizada no dia 09/05/2012. Palmas-TO, 11 de maio de 2012.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br